MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SOBRE A

INTERMUNICIPALIZAÇÃO DA STCP, S.A.

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, representado por Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Matos Fernandes, adiante também designado por ESTADO,

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada por Sua Excelência o Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por AMP,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representado por Sua Excelência a Presidente da Câmara Municipal, Luísa Maria Neves Salgueiro, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho

– Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

e

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, S.A., pessoa coletiva n.º 500 246 467, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães 1862, 13.º, 4350-158 Porto, representada pelos seus vogais executivos Isabel Maria de Oliveira Botelho Moniz da Cruz Vilaça e Ângelo Augusto Santos Oliveira, adiante também designado por STCP,

Considerando que:

A. O ESTADO celebrou com a STCP, em 8 de agosto de 2014, um «Contrato de Serviço Público» tendo por objeto a exploração do serviço público de transporte de passageiros por autocarro no território de seis municípios integrantes da AMP, alterado em dezembro do mesmo ano, e que complementa a regulação plasmada no Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e no Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro;

B. Com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação («RJSPTP»), decorrente da aplicação do regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho do Porto e nos outros concelhos da AMP entrou numa nova fase – a da descentralização.

C. O Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, materializado no Segundo Aditamento de 2017 ao Contrato de Serviço Público de 2014, determinou que o ESTADO iniciasse o processo de transferência das suas competências de autoridade de transportes respeitantes à STCP para os municípios por ela servidos, no caso através da AMP.

D. Foi declaradamente uma solução transitória, pensada para um horizonte máximo de sete anos, tendo todas as Partes envolvidas reconhecido ser um passo intermédio em direção à pretendida intermunicipalização definitiva da empresa e do serviço público por ela prestado.

E. A avaliação de todas as partes, volvidos dois anos da execução do atual modelo, é a de que estão reunidas as condições para antecipar o prazo máximo de sete anos para cumprir esse objetivo final, podendo desde já operar-se a transferência definitiva das competências de autoridade de transportes que atualmente pertencem ao ESTADO e, bem assim, a integração da STCP no setor empresarial local.

F. O ESTADO deixará por isso de ser titular das atribuições e das competências de autoridade de transportes no âmbito do serviço público de transporte de passageiros operado pela STCP (artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do RJSPTP), e a AMP deixará também de, por delegação, figurar como interveniente nas mesmas relações;

G. A implementação do novo modelo implica, designadamente: *i)* a alteração do regime legal atualmente vigente relativo à STCP, pondo termo ao regime transitório previsto no artigo 5.º do RJSPTP; *ii)* a devolução ao município do Porto da plenitude das atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço de âmbito municipal explorado pela STCP; *iii)* relativamente ao serviço de âmbito intermunicipal prestados pela STCP, a assunção conjunta pelos municípios de Gondomar, Maia,

Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia das atribuições e competências de autoridade de transportes, o que implica também a celebração de contrato interadministrativo de delegação a outorgar entre a AMP e estes, contendo os mecanismos que garantam que o exercício dessas competências não afetará, financeiramente, a STCP; *iv)* a transmissão para os municípios da titularidade do capital social da STCP, de acordo com um critério de repartição que segue a proporção de Veículos*Km/ano servidos pela empresa a cada município ao abrigo do Contrato de Serviço Público em vigor até ao ano de 2023; *v)* a assunção pelo ESTADO da dívida histórica da STCP, bem como de responsabilidades financeiras, laborais e de contencioso formadas durante o período de gestão estatal; *vi)* a definição de um regime especial para a empresa, de modo a que, sem prejuízo da integração da STCP no setor empresarial local, se mantenham inalterados os termos da sua governação, os quadros estatutário e laboral dos seus gestores e dos trabalhadores e, ainda, o regime de constituição, aquisição e alienação de participações sociais e o regime da cisão, fusão e dissolução; *vii)* a transmissão para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia da posição jurídica do ESTADO no Contrato de Serviço Público atualmente vigente, cada qual relativamente ao âmbito de serviço público que lhe respeita; e *viii)* a alteração do «Contrato de Serviço Público» em vigor, através de aditamento a celebrar entre o os Municípios e a STCP, que preveja a revisão do montante de compensações por obrigações de serviço público a pagar à STCP, assumindo os Municípios os resultados de exploração da empresa e, bem assim, a obrigação de pagamento à STCP das compensações por obrigações de serviço público a que haja lugar, em cumprimento das exigências previstas no Regulamento; *ix)* a criação de uma nova Unidade Técnica de Serviço sobre a STCP, no seio da AMP, onde os Municípios possam realizar a coordenação do exercício das funções de concedente sobre as linhas intermunicipais e, bem assim, a avaliação do novo modelo a implementar e a preparação do quadro contratual subsequente a 2024.

H. A STCP continuará, assim, a qualificar-se como operador interno, agora dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, ficando estes a exercer sobre aquela um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1370/2007;

I. O novo modelo de gestão visa a elevação dos atuais patamares de eficiência e sustentabilidade no desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, isto ao nível da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, da coesão económica, social e territorial, do desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e da articulação intermodal;

J. O novo modelo de gestão pretende, também, favorecer uma trajetória de equilíbrio financeiro da STCP, designadamente através do recurso aos mecanismos legais que permitam, sempre que necessário, compensar os efeitos financeiros de políticas, objetivos e ações marcadamente norteados por uma lógica de serviço público e dos interesses dos cidadãos;

K. Além da concretização dos instrumentos mencionados no considerando anterior, a efetivação do novo modelo de gestão do serviço explorado pela STCP dependerá ainda da apreciação favorável / não oposição por parte de terceiras entidades, designadamente, da Comissão Europeia (CE), da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e do Tribunal de Contas;

L. As Partes entendem conveniente definir, no presente acordo preliminar, os principais aspetos a contemplar nos instrumentos que materializarão aquele modelo, os quais deverão ser objeto de preparação simultânea.

Assim, as Partes acordam, mutuamente e de boa fé, o seguinte:

PRIMEIRO
Descentralização de competências, transmissão do capital social e governação

1. As Partes concordam em envidar esforços para implementar o Novo Modelo de Intermunicipalização da STCP, segundo o qual, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020:

a) O MUNICÍPIO DO PORTO sucede definitivamente ao ESTADO e à AMP nas suas posições jurídicas como Autoridades de Transportes para os efeitos do RJSPTP e como concedentes no Contrato de Serviço Público, no que respeita

ao transporte municipal de passageiros prestado pela STCP na cidade do Porto, com todos os poderes públicos, direitos e obrigações inerentes;

b) Os seis MUNICÍPIOS CONTRAENTES sucedem ao ESTADO e à AMP nas suas posições jurídicas como Autoridades de Transportes para os efeitos do RJSPTP e como concedentes no Contrato de Serviço Público, no que respeita ao transporte intermunicipal de passageiros prestado pela STCP nas respetivas áreas geográficas, com todos os poderes públicos, direitos e obrigações inerentes;

2. As Partes concordam ainda em envidar esforços para realizar, na data referida no número anterior, a transmissão da totalidade das ações representativas do capital social da STCP do ESTADO para os MUNICÍPIOS CONTRAENTES, representado por 60.507.813 ações nominativas de 5 euros cada, na seguinte proporção, idêntica à repartição dos Veículos*Km/ano servidos pela STCP aos MUNICÍPIOS CONTRAENTES entre 2017 e 2023 nos termos do Contrato de Serviço Público em vigor na presente data:

i) MUNICÍPIO DE GONDOMAR - 4.404.969 ações correspondentes a 7,28%;

ii) MUNICÍPIO DA MAIA - 5.814.801 ações correspondentes a 9,61%;

iii) MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - 7.248.836 ações correspondentes a 11,98%;

iv) MUNICÍPIO DO PORTO - 32.486.644 ações correspondentes a 53,69%;

v) MUNICÍPIO DE VALONGO - 3.267.422 ações correspondentes a 5,40%;

vi) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - 7.285.141 ações correspondentes a 12,04%.

3. O Conselho de Administração (CA) é composto pelo Presidente, dois administradores executivos e dois administradores não-executivos, assim indicados:

a) O Presidente do Conselho de Administração, um administrador executivo e um administrador não executivo são indicados pelo Município do Porto;

b) Um administrador executivo e um administrador não-executivo são indicados pelos restantes municípios de comum acordo.

SEGUNDO

Transmissão e assunção de responsabilidades pelo ESTADO

1. O ESTADO envidará os esforços necessários à transferência definitiva para os MUNICÍPIOS

CONTRAENTES das suas competências de Autoridade de Transportes da STCP, nos termos do RJSPTP.

2. O ESTADO reconhece que essa transferência deverá ser realizada por meio de decreto-lei, o qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020:

a) Revogação da concessão legal atribuída pelo ESTADO à STCP, nomeadamente os Decretos-Leis n.º 202/94, de 23 de julho, n.º 379/98, de 27 de novembro, e n.º 82/2016, de 28 de novembro;

b) Alteração do artigo 5.º, n.º 1, alínea *c)*, do RJSPTP, pondo termo ao regime transitório do ESTADO como autoridade de transportes da STCP;

c) Determinação da assunção do MUNICÍPIO DO PORTO como autoridade de transportes do transporte municipal de passageiros na cidade do Porto, nos termos do disposto no RJSPTP;

d) Determinação que as competências de autoridade de transportes do transporte intermunicipal de passageiros prestado pela STCP que se processe nas áreas geográficas dos MUNICÍPIOS CONTRAENTES servidos pela STCP sejam exercidas por esses Municípios respetivamente envolvidos, mediante delegação das mesmas pela AMP;

e) Transmissão para os MUNICÍPIOS CONTRAENTES da posição contratual detida pelo ESTADO e pela AMP no Contrato de Serviço Público celebrado com a STCP;

f) Transmissão do ESTADO para os MUNICÍPIOS CONTRAENTES a integralidade do capital social da STCP, de acordo com o n.º 2 do parágrafo PRIMEIRO;

g) Sem prejuízo da integração da STCP no setor empresarial local, manter inalterados os termos da sua governação e, bem assim, os quadros estatutário e laboral dos seus gestores e dos trabalhadores, respetivamente.

3. O ESTADO reconhece ainda que, através do decreto-lei a que se refere o número anterior, deverá assumir as seguintes responsabilidades históricas da STCP:

a) A dívida financeira da STCP, enquanto dívida acumulada reconhecida no balanço da STCP em 31 de dezembro de 2019;

b) As responsabilidades emergentes de sentença judicial ou acórdão arbitral transitados em julgado relativamente a factos formados até 31 de dezembro de 2019, e bem assim as despesas, honorários de advogados e custas associados a esses processos;

c) Ao pagamento dos custos relativos à renovação da frota e outros investimentos aprovados nos anos de 2017, 2018 e 2019 que se encontrem atualmente em curso;

d) As responsabilidades formadas ou em formação relativas a complementos de pensões de reforma ou invalidez dos trabalhadores da STCP já reformados em 31 de dezembro de 2019, e dos trabalhadores em funções na STCP nessa data.

TERCEIRO
Delegação de competências da AMP

1. A AMP e os MUNICÍPIOS CONTRAENTES envidarão os esforços necessários à celebração do contrato de delegação de competências de autoridade de transportes relativas ao transporte intermunicipal de passageiros prestado pela STCP que se processe nas áreas geográficas dos MUNICÍPIOS CONTRAENTES, de modo a que o início da sua produção de efeitos coincida com o início de vigência do decreto-lei a que se refere o parágrafo SEGUNDO.

2. A AMP e os MUNICÍPIOS CONTRAENTES reconhecem que o conteúdo do contrato de delegação de competências de Autoridade de Transportes deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos:

i) Delegação da AMP nos MUNICÍPIOS CONTRAENTES das suas competências atribuídas pelo RJSPTP no que respeita ao transporte intermunicipal de passageiros prestado pela STCP nas áreas geográficas dos MUNICÍPIOS CONTRAENTES;

ii) A definição da metodologia de coordenação entre os MUNICÍPIOS CONTRAENTES da sua função de Autoridade de Transportes, estipulando que as competências são exercidas, relativamente a cada linha intermunicipal, exclusiva e conjuntamente pelos municípios cuja área geográfica seja atravessada pela mesma;

iii) A indicação das responsabilidades associadas ao exercício dessas competências, de modo a que o exercício dos poderes e direitos pelos MUNICÍPIOS CONTRAENTES não afete, em qualquer circunstância, o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo ou a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação, nem perturbe a prestação do serviço público em outras linhas conforme determinado pelo Contrato de Serviço Público e pelas Autoridades de Transportes competentes;

iv) A criação de uma nova unidade técnica de apoio à exploração do serviço público de transporte de passageiros pela STCP, entre a AMP e os Municípios, que substitua a atual UTS-STCP, bem como as respetivas regras de funcionamento, tendo

por atribuição habilitar aos Municípios (1) a coordenação dos poderes de concedente dos Municípios no Contrato de Serviço Público relativamente às linhas intermunicipais exploradas pela STCP, (2) a avaliação de desempenho do novo modelo municipalizado da STCP e (3) a preparação dos termos da exploração do serviço público no período subsequente ao termo do atual Contrato de Serviço Público em vigor;

v) O termo da duração da delegação de competências, que deverá coincidir, pelo menos, com o termo do atual Contrato de Serviço Público;

vi) Os termos da desvinculação das Partes em face do contrato em causa e responsabilidades inerentes.

QUARTO

Aditamento ao Contrato de Serviço Público e Compensações por Obrigações de Serviço Público

1. Os MUNICÍPIOS CONTRAENTES reconhecem a necessidade de assumir a responsabilidade pelo pagamento até ao ano de 2023, a título de obrigações de serviço público, do montante de 35 502 638,00€, destinado a financiar os investimentos da STCP enquanto seu operador interno e os respetivos resultados de exploração; esse montante é adicional às obrigações de serviço público já estabelecidas no Contrato de Serviço Público atualmente em vigor.

2. Os MUNICÍPIOS CONTRAENTES assumem a necessidade de alterar os montantes de compensação por obrigações de serviço público estabelecidos no Contrato de Serviço Público atualmente em vigor, devendo cada MUNICÍPIO CONTRAENTE passar a pagar o seguinte valor total de compensações por obrigações de serviço público até ao final do Contrato de Serviço Público:

i) MUNICÍPIO DE GONDOMAR – 4 243 941,00€

ii) MUNICÍPIO DA MAIA – 5 602 236,00€

iii) MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – 6 983 848,00€

iv) MUNICÍPIO DO PORTO – 31 299 066,00€

v) MUNICÍPIO DE VALONGO – 3 147 978,00€

vi) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA – 7 018 826,00€

3. Os MUNICÍPIOS CONTRAENTES e a STCP envidarão os esforços necessários à celebração do aditamento ao Contrato de Serviço Público, de modo a que o início da sua produção de efeitos coincida com o início de vigência do decreto-lei a que se refere o parágrafo SEGUNDO.

4. Os MUNICÍPIOS CONTRAENTES e a STCP reconhecem que o conteúdo do aditamento ao Contrato de Serviço Público deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos:

i) Definir os termos da assunção pelos MUNICÍPIOS CONTRAENTES dos direitos e obrigações por aquele Contrato atribuídos ao ESTADO e à AMP;

ii) A definição da metodologia de coordenação entre os MUNICÍPIOS CONTRAENTES da sua função de concedente, em harmonia e nos limites das suas respetivas competências como Autoridade de Transportes, de modo a que não seja afetada a manutenção do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público no seu todo ou a sustentabilidade financeira da STCP e da sua operação;

iii) Manter o direito de exclusivo da STCP dentro da cidade do Porto;

iv) Regular os termos da concretização do modelo de financiamento das obrigações de serviço público impostas à STCP, de acordo com o disposto nos números anteriores;

v) Incluir um mecanismo de acerto dos valores de compensações a ser efetivamente pagos anualmente, de acordo com os valores reais de desempenho e de atividade anuais.

QUINTO
Disposições finais

4. As Partes comprometem-se a cumprir todas as formalidades e trâmites de índole legal, financeira e/ou económica exigidas, assim como a promover as diligências que sejam consideradas adequadas e necessárias à concretização das ações constituintes do novo modelo de gestão.

5. As Partes comprometem-se, igualmente, a cooperar na obtenção e partilha da informação que se afigure necessária para a modelação de todos os instrumentos contratuais enunciados no presente memorando, e a manter a confidencialidade sobre a mesma, nos termos da lei, sem prejuízo dos atos que impliquem o envio de determinados elementos para aprovação, controlo ou fiscalização de entidades terceiras.

Feito em nove exemplares originais, ficando um exemplar na posse do ESTADO, um na posse da AMP, um na posse de cada MUNICÍPIO CONTRAENTE, e outro na posse da STCP.

Lisboa, 28 de agosto de 2019

Pelo **ESTADO PORTUGUÊS**,

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética,

Pela **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**,

O Presidente do Conselho Metropolitano,

Pelo **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo **MUNICÍPIO DA MAIA**,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo **MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**,

A Presidente da Câmara Municipal

Pelo **MUNICÍPIO DO PORTO,**

O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo **MUNICÍPIO DE VALONGO,**

O Presidente da Câmara Municipal,

Pelo **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA,**

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, S.A.,**

Os vogais executivos,